

ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO



Parágrafo 17 (Alteração conforme AGE de 30/06/2011) – A não observância deste Regimento quanto ao uso destes espaços, implica ao requisitante nas seguintes sanções que poderão ser cumulativas a critério do corpo diretivo (Síndico/Subsíndico ou representante da administração):

- a) Advertência verbal ou por escrito. No caso de advertência verbal, esta poderá ser feita pelo Síndico/Subsíndico, pelo Gerente ou Supervisor, obrigatoriamente registrada no livro de ocorrência **(Alteração conforme AGE de 30/06/2011)**; **O uso de equipamentos como caixas, amplificadores, mesas de som e similares utilizados por grupos, bandas, conjuntos musicais e similares, são proibidos no PERGOLA GOURMET OU ÁREA EXTERNA DO LOUNGE GOURMET E SALÃO DE FESTAS (AGE de 13/06/2013)**;
- b) Na transgressão das regras de utilização dos espaços, o infrator será multado, sendo que o valor da multa poderá chegar a ser estipulado em 5 (cinco) cotas condominiais vigentes, usando-se como referencia a cota de maior valor captado no Condomínio, ficando, ainda, suspenso o uso dos espaços pela prazo de 12 (doze) meses, a contar da infração. **(Alteração conforme AGE de 13/06/2013)**;
- c) Cobrança judicial do débito, com o pagamento de custas e honorários advocatícios, bem como a perda do direito da requisição desses espaços até o cumprimento das obrigações.

FESTA NOS APARTAMENTOS



ARTIGO III – DAS ÁREAS INTERNAS

Parágrafo 01 – UNIDADES RESIDENCIAIS – São responsabilidades e deveres dos condôminos, usuários autorizados, moradores e locatários:

G) O uso de rádios, aparelhos de som, ou qualquer tipo de instrumento musical em volume elevado, de modo a perturbar os vizinhos, observando-se o horário do silêncio fixado neste Regimento Interno. Os pais, ou seus respectivos responsáveis deverão orientar as crianças, de modo a não derrubar cadeiras, não saltitar, não se dependurar, etc...;

Agradecemos a colaboração.

